



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

Massa Falida das Sociedades

Expandir Participações S.A.

Expandir Franquias S.A.

Net Price Turismo S.A.

Viagens Marsans Corporativo S.A.

Brent Participações S.A.

Graça Aranha RJ Participações S.A.

Viagens Marsans Internacional Ltda.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Rio de Janeiro

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas Nº 0224794-
74.2015.8.19.0001

Período: Julho/2018



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	8
IV. Conclusão:	10



Considerações Preliminares

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi publicada em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015 e o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2018, em quatro itens assim dispostos:



- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Administração Judicial requereu às fls. 7347/7349 que os bens remanescentes da Massa Falida, que não foram arrematados nos leilões já realizados (05/2016 e 09/2017), fossem colocados à venda em leilão online sem valor mínimo. Para tanto, providenciou que fossem inventariados.

Requereu, na mesma petição, a intimação do Ministério Público no processo falimentar para que informasse sobre as investigações e processos penais instaurados em razão dos crimes falimentares apontados no relatório feito pela Administração Judicial.

Ademais, a Administração Judicial apresentou em maio de 2018 petição contendo a proposta de honorários advocatícios pelos serviços a serem prestados pelo escritório Fux Advogados a fim de suscitar no Superior Tribunal de Justiça o conflito de competências entre os juízos da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR e da 3ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

O juízo falimentar então proferiu despacho em 26/06/2018 determinando, entre outras coisas: a) a intimação do Ministério Público conforme solicitado pela Administração Judicial; b) esclarecimentos sobre o pedido de tutela de urgência para a reserva dos valores bloqueados pela justiça federal de Curitiba na suscitação de conflito de competência; c) a intimação dos falidos, do Ministério Público e dos interessados sobre a alienação dos bens por leilão online sem valor mínimo.



Os incidentes de descon sideração da personalidade jurídica e ações de responsabilização civil estão em fase de citação dos requeridos.

Alguns mandados foram devolvidos sem cumprimento, motivo pelo qual foi requerida a busca de endereço atualizado nos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD e aguarda-se os resultados das buscas.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Processo Principal de Falência

Verificou-se que o Sr. João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado fez parte do quadro de diretores da empresa Graça Aranha RJ Participações S.A. e do FIP Viaja Brasil e, até o presente momento, não foi intimado para prestar esclarecimentos acerca da falência do grupo e das atividades do fundo.

Sendo assim, a Administração Judicial requereu a sua intimação para que preste os esclarecimentos apresentados, por meio de Carta Precatória a ser cumprida no Estado de São Paulo, onde o Sr. João Procópio é domiciliado.

b) Ação de Despejo - TJSP

A ação de despejo nº 1049151-21.2014.8.26.0100 interposta por NIMAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S/A, no TJSP, para retirada dos bens da sede da requerente foi julgada procedente e a sentença transitou em julgado em 16/07/2018.

Foi nomeado como depositário fiel dos bens o Sr. Leandro Amaral de Oliveira, RG/SP 34.798.356-4, CPF nº 365.827.578-86, indicado pela parte requerente. Contudo, ainda não foi possível entrar em contato com o depositário.



Diante da urgência da retirada dos bens do imóvel, localizado na Rua Sete de Abril, nº 386, conjuntos 51 e 54, Centro, São Paulo/SP, a Administração Judicial vem diligenciando perante o juízo falimentar para providenciar a análise o pedido de leilão online dos bens remanescentes da Massa Falida da forma mais célere possível.

c) Arrecadação e realização de ativos

A Administração Judicial peticionou ao juízo requerendo o deferimento de leilão online, sem valor mínimo, dos bens móveis que não foram vendidos no leilão realizado. Para tanto, promoveu o inventário dos bens remanescentes localizados no Rio de Janeiro e em São Paulo e peticionou ao juízo informando e juntando o inventário.

O juízo determinou a manifestação dos falidos, do Ministério Público e dos demais interessados acerca do pedido de leilão online. Aguarda-se, portanto, a manifestação do Ministério Público acerca do requerido.

d) Providências nos IDPJs e Ações de Responsabilização Civil

O Administrador Judicial está providenciando a expedição das citações das ações de responsabilização civil e incidentes de desconsideração da personalidade jurídica interpostos.

Diante da resposta ao Ofício nº 1115/2018 (fl. 303), na qual o juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR informou em 09/07/2018 que não poderia fornecer o endereço do Requerido Carlos Alberto Pereira da Costa por ele ser colaborador nas investigações da Operação “Lava-Jato”, foi requerida a citação na pessoa de seu representante legal.

No incidente de desconsideração da personalidade jurídica interposto contra Alberto Youssef, foi expedida carta precatória em 20/07/2018 para tentar citá-lo.



Nas ações de responsabilidade civil interpostas contra Marcus Vinicius Seidl Teixeira e Mario Lucio de Oliveira, requereu-se a citação nos endereços encontrados na busca nos sistemas INFOJUD e BACENJUD nos dias 31 e 9 de julho, respectivamente.

e) Quadro Geral de Credores e Habilitações

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

A Administração Judicial foi intimada e tomou as providências necessárias nos seguintes processos de habilitação:

Processo	Requerente(s)
0422010-09.2016.8.19.0001	PAULO NOGUEIRA LIMA e EDUARDO COTA MORAES
0333003-40.2015.8.19.0001	ANDREA SOARES BASTOS
0061292-85.2017.8.19.0001	DANIELLE PIAUILINO RODRIGUES
0079718-14.8.19.0001	CLAUDIO VERTULLI DOS SANTOS



III. Análise financeira:

A massa falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571.

A conta judicial n.º 4500107290306 no mês de junho obteve rendimento de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), conforme documentação anexa (ANEXO I).

MARSANS - JUN/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
4500107290306	R\$ 745,28	R\$ 2,77		R\$ 748,05

Tabela 1: Resumo Conta Judicial

No mês de junho, na conta judicial n.º 5000112762204 houve rendimento de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) e o saldo final foi de R\$ 414,55 (quatrocentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com documentação anexa.

MARSANS - JUN/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
5000112762204	R\$ 413,01	R\$ 1,54		R\$ 414,55

Tabela 2: Resumo Conta Judicial

A conta judicial n.º 3000121242571 foi aberta com o objetivo de receber os recursos provenientes da venda dos bens da massa falida em leilão realizado em 18 de maio de 2016.

No mês junho, o rendimento foi de R\$ 804,72 (oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), e o saldo final foi de R\$217.664,36 (duzentos e dezessete



mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com documentação anexa.

MARSANS - JUN/2018				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos/ Aplicação	Resgate	Saldo Final
3000121242571	R\$ 216.859,64	R\$ 804,72		R\$ 217.664,36

Tabela 3: Resumo Conta Judicial

Desta forma, o valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de junho foi de R\$ 218.826,96 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).



IV. Conclusão:

As ações de responsabilização civil e os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica estão em fase de citação dos requeridos e o pedido de indisponibilidade dos bens foi deferido.

Aguarda-se a análise da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Aguarda-se, também, a manifestação do Ministério Público, bem como a posterior decisão do juízo acerca do pedido de leilão online dos bens remanescentes da Massa Falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228